



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO DE SELEÇÃO

Objeto: Concessão de patrocínio à Associação Cultural Atena – ACA, visando apoiar a realização do projeto “12º Festival Atena”, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 5.547/2026, nos termos da proposta de patrocínio apresentada pela entidade.

Proponente: Associação Cultural Atena – ACA

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, e com fundamento no §2º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.109, de 22 de maio de 2023, apresenta a presente Justificativa para formalização de inexigibilidade de processo de seleção pública, visando à celebração de contrato de patrocínio com a Associação Cultural Atena – ACA, nos termos da proposta apresentada pela entidade.

A proposta apresentada refere-se à realização do 12º Festival Atena, evento cultural de reconhecida relevância regional, que ocorrerá no período de 25 a 30 de junho de 2026, no Município de Frederico Westphalen/RS. O projeto contempla apresentações artísticas, oficinas culturais, workshops técnicos, seminário cultural, encontro de artistas, ações de formação de plateia, campanha solidária, atividades de voluntariado e premiações artísticas, promovendo o intercâmbio cultural e o fortalecimento da produção artística regional.

O Festival Atena constitui iniciativa consolidada no cenário cultural do Município e da região, possuindo histórico de mais de uma década de realizações, com expressiva participação de artistas, estudantes, profissionais da cultura, gestores públicos e comunidade em geral. Conforme consta na proposta apresentada, o evento possui abrangência estadual e expectativa de público aproximado de 2.500 participantes.

O projeto apresenta elevado interesse público, uma vez que contribui para a democratização do acesso à cultura, o incentivo à produção artística, a valorização dos artistas locais e regionais, a formação cultural de crianças, adolescentes e adultos, bem como o fortalecimento das políticas públicas culturais desenvolvidas pelo Município.

Além do relevante impacto cultural, o evento produz reflexos positivos na economia local, fomentando os setores de comércio, alimentação, hospedagem, transporte, serviços e turismo, movimentando a economia criativa e ampliando a visibilidade institucional do Município de Frederico Westphalen.

Conforme demonstrado na proposta, o Festival Atena contempla diversas contrapartidas institucionais destinadas ao Município, incluindo divulgação da marca institucional em materiais gráficos, banners, folders, redes sociais, vídeos promocionais, releases à imprensa, publicações oficiais, cerimônias de abertura, exposições e demais meios de comunicação vinculados ao evento, proporcionando efetivo retorno de imagem ao ente público.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A Associação Cultural Atena – ACA é a idealizadora, organizadora e executora do Festival Atena, sendo responsável pela concepção, planejamento, coordenação, produção e realização integral do projeto cultural. Trata-se de ação diretamente vinculada à atuação institucional da entidade proponente, inexistindo possibilidade de substituição por outra organização sem descaracterização integral do objeto pretendido.

Cumprir registrar, ainda, que a Lei Municipal nº 5.547/2026 autorizou expressamente o repasse de recursos públicos à Associação Cultural Atena – ACA para apoio à realização do 12º Festival Atena, identificando nominalmente a entidade beneficiária da transferência pública.

Nesse contexto, a inviabilidade de competição não decorre apenas da singularidade do projeto apresentado, mas também da própria destinação legal dos recursos públicos, uma vez que a lei autorizativa identifica expressamente a entidade responsável pela execução do objeto patrocinado.

Ademais, o objeto patrocinado consiste especificamente na realização do 12º Festival Atena, atividade cuja criação, organização e execução pertencem exclusivamente à Associação Cultural Atena – ACA, inexistindo competição entre potenciais interessados aptos a executar o objeto nos mesmos termos propostos.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição exigida pelo §2º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.109/2023, tanto em razão da singularidade do projeto quanto da identificação expressa da entidade beneficiária na Lei Municipal nº 5.547/2026.

Cumprir destacar, ainda, que a concessão do patrocínio encontra-se alinhada ao interesse público e às políticas municipais de cultura, observando os princípios que regem a Administração Pública.

Assim, a situação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de processo de seleção pública prevista no §2º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.109/2023, tendo em vista a comprovada inviabilidade de competição, a singularidade do projeto, a vinculação exclusiva da execução à entidade proponente e a identificação nominal da beneficiária na legislação autorizativa.

Diante do exposto, justifica-se a formalização do patrocínio por inexigibilidade de processo de seleção pública, com fundamento no §2º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.109/2023.

Encaminhe-se o presente para os demais trâmites administrativos pertinentes e, posteriormente, para apreciação e deliberação da autoridade competente.

Frederico Westphalen, 5 de junho de 2026.

Maristela Piovesan Freitas
Secretária Municipal da Educação e Cultura